



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 140/2020

Cariacica/ES, 02 de junho de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 30/2020, correspondente ao PROJETO DE LEI CMC Nº. 01/2020 (Obriga aos proprietários de cães à afixação de placa com os dizeres “cuidado com o cão” em suas residências e estabelecimentos comerciais.), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 01/06/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 12064 / 2020

Data: 29/06/2020 12:08

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: ENCAMNHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM Nº140/2020 AUTOGRAFO Nº 30/2020

CAI: 192

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo
CNPJ 27.469.873/0001-

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003700350031003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 30/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 01/2020

CÓPIA

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 01/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

**OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES
À AFIXAÇÃO DE PLACA COM OS
DIZERES “CUIDADO COM O CÃO” EM
SUAS RESIDÊNCIAS E
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.**

Art. 1º Institui aos proprietários de cães no Município de Cariacica, a obrigatoriedade de afixação de placa com os seguintes dizeres: “CUIDADO COM O CÃO”, em suas residencias e estabelecimentos comerciais que possuem animais ferozes (cão bravo).

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário do cão, tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas desavisadas/criangas, dos funcionários dos Correios, Leituristas de água e luz, Coletores de lixo e dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariacica, contra ataques de cães.

A obrigatoriedade instituída no Art. 1º desta Lei, compreende, dentre outras, as seguintes ações:

I - A colocação das placas é obrigatória nos locais de ingresso para correspondências, mercadorias e leitura de medidores dos serviços de concessionárias e congêneres.

II - Havendo acesso por mais de um logradouro, cada portão de entrada deverá conter a referida placa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 30/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 01/2020

III - A afixação das placas deve ser em locais de fácil visibilidade e identificação.

Art. 3º Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo pelos danos que o animal causar a terceiros.

§ 1º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o caput deste artigo.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente e o descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imposição de multa instituída pelo Município.

Parágrafo Único. Aos agentes ou funcionários que necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos cães.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de junho de 2020.


ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

